



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano XII. Números 2.488 e 2.489

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 19 e 20 de maio de 1977

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 0278 de 13 de maio de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 138/77-SEAC,

RESOLVE:

Art. 1.º — Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Pedro Assis de Azevedo, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, (Código AF-204), de Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, a partir de 1.º de maio de 1977.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 13 de maio de 1977, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Antero Duarte Dias Pires Lopes
Governador Substituto

(P) n.º 0279 de 13 de maio de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 138/77-SEAC,

RESOLVE:

Art. 1.º — Dispensar, a pedido, nos termos do artigo 77, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Pedro Assis de Azevedo, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Fomento da Produção Mineral, do Quadro acima referido, a contar de 1.º de maio de ano em curso.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 13 de maio de 1977, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Antero Duarte Dias Pires Lopes
Governador Substituto

CONTRATO N.º 05/77-CJ

Termo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Sabino de Oliveira Comércio e Navegação para execução de serviços de transporte fluvial no trecho Belém/Macapá, consoante cláusulas e condições seguintes:

Preâmbulo

Contratantes: Governo do Território Federal do Amapá, a seguir denominado simplesmente Contratante e a firma Sabino de Oliveira Comércio e Navegação, C.G.C. N.º 04.980.371/0001-38 — Ins-

crição Estadual n.º 15053110-9, doravante designada Contratada.

Local e Data: Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na Av. FAB, n.º , no edifício sede do Governo Territorial, Palácio do Setentrião, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 1977.

Representantes: Representa o Contratante o Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração e Finanças Domício Campos de Magalhães, por força do artigo 11 do Decreto-Lei n.º 200/67 e o disposto no Decreto (N) n.º 034/75 e a Contratada • sr. Cipriano Sabino de Oliveira.

Sede da Contratada: A Contratada tem sede de suas atividades em Belém, Capital do Estado do Pará, sito à Av. 13 de Maio, edifício Marc Jacob, 12.º andar, Conjunto 1203.

Fundamento do Contrato: Este Contrato decorre da autorização do Excelentíssimo Senhor Governador que homologou o Edital de Tomada de Preços n.º 13-A/77-CPL, realizada no dia 26 de abril de 1977, e tendo em vista o que consta no item XVII do artigo 18 do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o Decreto (N) n.º 034, de 30 de outubro de 1975.

Cláusula Primeira — Natureza dos Serviços e Forma de Execução: O objeto do presente Contrato é a execução pela Contratada, em regime de prestação de serviços de Transporte Fluvial de 5.000 (cinco mil) cabeças de gado bovino no trecho Belém/Macapá.

Natureza dos serviços: O transporte, realizado por via fluvial das 5.000 (cinco mil) cabeças de gado, será feito por alvarenga, com rebocador, cujos animais serão transportados imediatamente assim que aportem à Belém.

Cláusula Segunda — Obrigações

I — Do Contratante

a) — pagar à Contratada a importância de Cr\$ 1.950.000,00 (um milhão e novecentos e cinquenta mil cruzeiros), correspondente ao frete total do transporte do gado no trecho Belém/Macapá.

II — Da Contratada

a) — Utilizar pessoal com plenos conhecimentos no trato com animais;

b) — Fornecer alimentação adequada aos animais durante todo o tempo em que os animais estiverem sob sua responsabilidade;

c) — Não transportar animais acima do núme-

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão-se tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL

DIRETOR

Iranildo Trindade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 50,00
Semestral	« 25,00
Trimestral	« 12,50
Número avulso	« 1,00

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicit. em no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

ro adequado que venha colocar em perigo a vida e a segurança dos mesmos;

d) — Indenizar o Contratante pelo preço adquirido que porventura acidental-se ou falecer no trecho compreendido pelo transporte previsto na Cláusula Primeira.

e) — Exibir quando for exigido pelas autoridades federais, estaduais ou municipais, toda documentação inerente ao transporte dos animais que lhe serão devidamente entregues pelo Contratante;

f) — Não transferir a outrem o direito à execução dos serviços ajustados neste Contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do Contratante.

Cláusula Terceira — Valor do Contrato, Pagamento, Dotações e Forma de Pagamento: Pela execução dos serviços previstos, o Contratante pagará à Contratada a importância de Cr\$ 1.950.000,00 (um milhão e novecentos e cinquenta mil cruzeiros).

Dotações: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de Rendas Diversas (Indenização da Usina Coaracy Nunes), Programa 07130211.648, Elemento de Despesa 4.1.2.0, conforme Nota de Empenho nº 490, de 29/04/77.

Forma de Pagamento: O pagamento pelo transporte fluvial dos 5 (cinco) mil animais será feito da seguinte forma:

a) — 30% (trinta por cento) do valor total, na data da assinatura do Contrato;

b) — 30% (trinta por cento) pagos quando da entrega de 50% (cincoenta por cento) dos animais transportados; e

c) — 40% (quarenta por cento) quando da entrega da totalidade dos animais em Macapá.

Cláusula Quarta — Ônus e Encargos: Todas as despesas do presente Contrato, necessário à execução dos trabalhos, salários dos empregados ou quaisquer outras ficarão exclusivamente a conta da Contratada, a qual caberá ainda, inteira responsabilidade por qualquer acidente que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, quando em serviços, e demais encargos sociais e trabalhistas.

Cláusula Quinta — Dos Danos: Qualquer dano ou prejuízos causados ao Contratante ou terceiros por culpa da Contratada, que acarrete responsabilidade civil, serão automaticamente descontados a quando do pagamento do Contrato.

Cláusula Sexta — Das Multas: A Contratada fica sujeita à multa de 1,0% (um vírgula zero por cento) sobre o valor do Contrato quando seus serviços não forem executados perfeitamente e de acordo com o item II da cláusula Segunda do Contrato.

Recolhimento: Qualquer multa imposta pelo Contratante será deduzida por ocasião do pagamento das parcelas que alude a Cláusula Terceira deste instrumento.

Cláusula Sétima — Rescisões e Sanções:

Por Acordo: Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos Contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.

Por Iniciativa do Contratante: O Contratante terá direito de rescindir o presente Contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial quando a Contratada:

a) — for desidiosa no cumprimento das obrigações contratuais;

b) — transferir, no todo ou em parte, os serviços sem prévia autorização do Contratante;

c) — pela reiteração de impugnações feitas nos trabalhos executados e, evidenciar a má fé ou incapacidade da Contratada;

d) — se a Contratada falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;

e) — se a Contratada deixar de iniciar os serviços sem justo motivo, devidamente comprovado, a partir da 1a. ordem de serviço;

f) — no interesse do serviço público devidamente justificado.

Indenizações: Exceto, no caso de rescisão por mútuo acordo, não caberá a Contratada nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo neste ato, o Contratante não pagará

indenizações devidas pela Contratada por força da Legislação Trabalhista.

Cláusula Oitava — Reajustamento: O preço aceito e estipulado na cláusula própria é fixo e irreeajustável.

Cláusula Nona — Vigência do Contrato: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cláusula Décima — Foro:

Eleição: Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro desta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, não obstante outro domicílio que a Contratada venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em dez (10) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 29 de abril de 1977.

Domício Campos de Magalhães
Dirigente da Contratante

Cipriano Sabino de Oliveira
Representante da Contratada

Testemunhas:

Edemburgo Coelho de Almeida
Francisca Farias Bosque

Poder Judiciário
Justiça dos Territórios

Território Federal do Amapá

Juiz de Direito da Comarca de Macapá

Edital de Citação, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor Benjamim Lisboa Rayol, MM. Juiz de Direito em Exercício da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na Forma da Lei etc...

Faz Saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado Antonio Carlos Ferreira da Silva, como incurso no art. 129, e/c, o art. 44, item II, letras «a» e «d», do Código Penal Brasileiro.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, n.º 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 01.06.77 às 09:30 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2.ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos dez dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e setenta e sete. Eu Leandro Marques Alberto, Escrevente Juramentado no impedimento do titular, subscrevi.

Benjamim Lisboa Rayol
Juiz de Direito em exercício

Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização

Aprovo:

Arthur Azevedo Henning
Governador do TFA

(N) N.º 001/77

O Secretário de Economia, Agricultura e Colonização usando de suas atribuições legais e, considerando os constantes aumentos de preços dos combustíveis, lubrificantes, peças e acessórios,

RESOLVE:

Art. 1.º — Estabelecer os preços abaixo discriminados para a cobrança de passagens, fretes, transportes de cargas diversas ou outros serviços correlatos, prestados pelos caminhões da Divisão de Indústria e Comércio da Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização (DICOM/SEAC), viagens das Colônias Agrícolas e Núcleos Coloniais deste Território, com destino à esta cidade e outras localidades, conduzindo cereais e outros gêneros produzidos nas diversas zonas rurais:

Trecho a Percorrer	Espécie do Serviço	Preço Unitário Cr\$
Macapá/Colônia Agric. do Matapi (Semanal)	Passagem	10,00
	Saco — 60kg.	6,00
	Bujão de gás	3,50
	Quilo	0,25
	Fretado	900,00
Macapá/Ferreira Gomes	Passagem	13,00
	Saco — 60kg.	7,00
	Bujão de gás	4,00
	Quilo	0,30
	Fretado	1.100,00
Macapá/Núcleo Col. Pedra Branca (Semanal)	Passagem	12,00
	Saco — 60 Kg.	7,00
	Alqueire (Farinha)	3,50
	Bujão de gás	3,50
	Quilo	0,30
Macapá/Itaubal do Piririm (Semanal)	Passagem	12,00
	Saco — 60 Kg.	6,00
	Alqueire (Farinha)	3,00
	Bujão de gás	3,50
	Quilo	0,30
Macapá/Santa Luzia do Pacui	Passagem	13,00
	Saco — 60 Kg.	6,00
	Alqueire (Farinha)	3,00
	Bujão de gás	3,50
	Quilo	0,30
Macapá/Fazenda Modelo do Aporema	Passagem	15,00
	Saco — 60 Kg.	9,00
	Bujão de gás	4,00
	Quilo	0,30
	Fretado	1.200,00
Macapá/Igarapé do Lage	Passagem	10,00
	Saco — 60 Kg.	6,00
	Alqueire (Farinha)	3,00
	Bujão de gás	3,50
	Quilo	0,25
Macapá/Fazenda Modelo do Tucunaré	Passagem	18,00
	Saco — 60 Kg.	10,00
	Bujão de gás	5,00
	Quilo	0,40
	Fretado	1.400,00

Art. 2.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Economia, Agricultura e Colonização em Macapá, 10 de janeiro de 1977.

Eng.º Agr.º Júlio Armando Herna Cantelli
Secretário de Agricultura

Comarca de Macapá

Juízo de Direito

Edital de Citação de I. L. Giusti com prazo de 40 dias na forma abaixo:

O Doutor Benjamim Lisboa Rayol, MM. Juiz de Direito em exercício da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita I. L. Giusti, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Hildemar Maia, s/n, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 40 dias, para responder os termos da Ação de Executivo Fiscal, que se processa neste Juízo, movido pelo Instituto Nacional de Previdência Social-INPS, autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº. 72, de 21-11-1968, podendo contestar sob pena de revelia, no prazo de 40 dias, que ocorrerá em cartório, após a terminação do prazo do Edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcrito: «Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Macapá. O Instituto Nacional de Previdência Social-INPS, autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 72, de 21-11-1968, por seu procurador infra assinado, vem na forma prevista no Decreto-Lei nº 960, de 17-12-1938, propor o competente Executivo Fiscal para cobrança da dívida adiante especificada, pelos motivos que passa a expor: A empresa abaixo declara, reconhecendo dever ao Supte Contribuições de previdência e demais encargos sociais não reconhecido, digo recolhidos nas devidas épocas, obrigou-se a pagá-los em parcelas, tudo nos termos do anexo do instrumento de Confissão da Dívida Fiscal. Acontece que a empresa devedora deixou de satisfazer o compromisso expressamente assumido não efetivando o pagamento das parcelas convencionadas, ressaltando daí a existente. Assim requer a citação do devedor para pagar imediatamente, o valor da dívida, corrigido conforme determina a lei nº 4.357, de 16-07-1964, acrescido dos honorários advocatícios à razão de 20% sobre o valor do débito, percentagens dos serventários da Justiça, custas e demais despesas judiciais, esclarecendo esse valor estar sujeito a ser atualizado, caso seu pagamento não se efetive neste mês. Requer ainda que, caso não seja efetuado esse pagamento, pelo mesmo mandado se proceda a penhora ou ao sequestro de bens do devedor, valendo a citação para todos os termos do processo, sob pena de revelia, a fim de, julgada procedente a cobrança ser o mesmo devedor condenado no pedido, além de juros e correção monetária que acrescerem ao valor da dívida, na forma da lei. Nestes Termos, P. Deferimento. Macapá, 06 de abril de 1.974. a.) Joaquim Gomes de Oliveira advogado «Despacho:» R. e A. Cita-se. Macapá, 09-04-74. a.) José Clemenceau Pedrosa Maia — Juiz de Direito». E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente que, será afixado no átrio do edifício do Fórum desta Comarca e publicado, um (1) vez no Diário Oficial. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, aos dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e sete. Eu Leandro Marques alberto, escrivão, em exercício, subscrevi.

Benjamim Lisboa Rayol
Juiz de Direito em exercício

Secretaria de Segurança Pública

Divisão de Trânsito

Portaria nº 031/77-DITRAN-AP

O diretor da Divisão de Trânsito, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta da ocorrência nº 209, da Delegacia de Polícia de Santana, de 19 para 20.03.77,

RESOLVE — suspender o direito de dirigir veículos automotores, de conformidade com o que dispõe os artigos 159, §§ 1º e 2º e 199, XIV do RCNT e artigo 77 da Resolução 504/76-CONTRAN, até a prestação de novo exame psicotécnico, do motorista profissional «A» Armando Lopes de Almeida, prontuário nº 0002029-AP.

Diretoria da Divisão de Trânsito, em Macapá
02 de maio de 1977.

Joaquim Fernandes de Lima Queiroga
Diretor substituto

Portaria nº 032/77-DITRAN-AP

O Diretor da Divisão de Trânsito, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o que consta da ocorrência nº 122 do P.P.P. Socorro Osvaldo Cruz, de 20 para 21.3.77,

RESOLVE — suspender o direito de dirigir veículos automotores, de conformidade com o que dispõe os §§ 1º e 2º do artigo 159 e item XIV, do artigo 199, do RCNT, e artigo 77 da Resolução nº 504/76-CONTRAN, até a prestação de novos exames de sanidade Física, mental e psicotécnico, do motorista profissional «C» Francisco Viana da Silva, prontuário nº 1.129-AP, e por ter infringido os artigos 160, § único e 181, I também do RCNT deverá pagar as multas correspondentes.

Diretoria da Divisão de Trânsito, em Macapá,
02 de maio de 1977.

Joaquim Fernandes de Lima Queiroga
Diretor Substituto

Portaria Nº 033/77-DITRAN-AP

O Diretor da Divisão de Trânsito, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta da ocorrência nº 161, do P.P.P. Socorro Osvaldo Cruz, de 11 para 12.04.77,

RESOLVE — suspender o direito de dirigir veículos automotores, de conformidade com o que dispõe os artigos 159, §§ 1º e 2º e 199, XIV do RCNT e artigo 77 da Resolução nº 504/76-CONTRAN, até a prestação de novo exame psicotécnico do motorista profissional «C» Francisco Rodrigues Barreto, prontuário nº 2.266-AP.

Diretoria da Divisão de Trânsito, em Macapá,
02 de maio de 1977.

Joaquim Fernandes de Lima Queiroga
Diretor Substituto

Prefeitura Municipal de Macapá

Termo Aditivo

Segundo Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 1.º de setembro de 1976, entre a Comissão Municipal do MOBRL de Macapá e a Prefeitura Municipal de Macapá, com a intervenção da Coordenação Territorial do MOBRL do Amapá, para fins de execução do Plano de Alfabetização Funcional implantado e em desenvolvimento neste Município de Macapá.

Aos quatorze (14) dias do mês de abril de hum mil novecentos e setenta e sete (1977), nesta cidade de Macapá, a Comissão Municipal do MOBRL de Macapá, neste ato representada por sua Presidente Sra. Maria Augusta Ventura Costa e a Prefeitura Municipal de Macapá, por seu representante legal, Sr. Dr. Cleiton Figueiredo de Azevedo, Prefeito Municipal de Macapá, e com intervenção da Coordenação Territorial do MOBRL do Amapá, na pessoa do Coordenador Luiz Ribeiro de Almeida, doravante denominadas simplesmente COMUM, Prefeitura e COTER/Ap, respectivamente, resolveram firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 1.º de setembro de 1976, entre as partes acima declinadas, objetivando a execução do Plano de Alfabetização Funcional implantado e em desenvolvimento no Município de Macapá, de conformidade com as condições e cláusulas abaixo:

Cláusula Primeira: A Prefeitura, nos termos da cláusula terceira do Convênio ora aditado colocará a disposição da Comissão Municipal do MOBRL de Macapá, a importância de Cr\$-100.000,00 (cem mil cruzeiros), que correrá a conta da Dotação: 3.1.4.0 — Encargos Diversos, consignada no Orçamento do corrente exercício financeiro, Empenho n.º 444/77-PM; para atender os encargos com a realização do curso com duração de cinco (5) meses, a contar de abril do ano em curso, com vistas à alfabetização de seis mil, cento e setenta e seis (6.176) alunos.

Parágrafo Único: O repasse de recursos especificados no Plano de Aplicação, parte integrante deste Termo Aditivo, será efetuado à Comissão Municipal do Mobral de Macapá, de conformidade com o Cronograma de desembolso seguinte:

Abril / 77	Cr\$ 20.000,00
Maio / «	« 20.000,00
Junho / «	« 20.000,00
Julho / «	« 20.000,00
Agosto / «	« 20.000,00
Total	Cr\$ 100.000,00

E, por estarem assim justas e convencionadas, as partes firmam o presente instrumento em cinco (5) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas que também o assinam, para os efeitos legais.

Macapá, 14 de abril de 1977.

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal

Maria Augusta V. Costa
Presidente da COMUM

Luiz Ribeiro de Almeida
Coordenador Territorial/AP

Testemunhas:

Luciêr de Jesus Souza
Benedito Carvalho Carneiro

Prefeitura Municipal de Macapá

Decreto n.º 41/77-PM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo anexo I, do Decreto n.º 34/76-PM, de 20 de agosto de 1976, no respeitante à fixação de pró-labore para os professores que trabalharemos em regime especial e,

Considerando os termos do processo n.º 1929, de 05 de abril de 1977,

DECRETA:

Art. 1.º — Fixar em Cr\$ 33,00 (trinta e três cruzeiros), a título de pró-labore, o valor da hora/aula, atribuído aos professores destinados às turmas de ensino de 1.º grau, de 5.ª a 8.ª série, que trabalharemos em horário especial.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor a contar de 14 de março de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de Março, 14 de março de 1977.

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 14 dias do mês de março de 1977.

Jacy Jansen Costa
Diretor do Dept.º de Administração

Prefeitura Municipal de Macapá

Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis

Edital de Convocação

Convoco a Sra. Joana Rodrigues da Costa, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, a pronunciar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Edital, sobre o valor da avaliação das benfeitorias de sua propriedade, edificadas em terreno pertencente à União, sito à Rua Amazonas, s/n, de conformidade com o processo n.º 2307/74, de 12 de dezembro de 1974.

Macapá, 13 de maio de 1977.

Francisco Souza de Oliveira
Presidente da Comissão de Avaliação

Prefeitura Municipal de Oiapoque

DECRETO Nº 003/77-PMO

O Senhor Prefeito Municipal de Oiapoque, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta nos termos do Requerimento s/n.º de 15/04/77, do MM. Juiz de Direito, da Comarca de Oiapoque,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica doado para Comarca de Oiapoque, a área total de 2.300 m2 (dois mil e trezentos metros quadrados), do Patrimônio Municipal, localizada a Avenida Coaracy Nunes e Rua Dr. Lélis Silva, Quadra XIII, de Lotes n.ºs. 240, 241, 245 e 246, nesta cidade, conforme a especificação abaixo:

— Lote n.º 240 mede 15m x 25m, lote n.º 241 mede 15m x 35m, lotes de n.ºs 245 e 246 medem 40m x 35 metros. A citada área se destinará à construção do Fórum e Casa residencial do Juízo desta Comarca.

Art 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oiapoque,
15 de abril de 1.977

José Onotonio de Almeida
Prefeito Municipal de Oiapoque

Poder Judiciário

Justiça do Trabalho da 8.ª Região

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica Notificada Estrela de Ouro Ltda. — Recauchutagem de Pneus, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo n.º 343/77, em que é reclamante Manoel Silva Balieiro, de que há audiência designada para às 10:00 horas do dia 20.05.77, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, localizada à Av. Duque de Caxias, entre as ruas Eliezer Levy e Odilardo Silva, nesta Capital.

Na audiência a reclamada terá oportunidade de oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

O não comparecimento da reclamada à audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato, podendo a reclamada se fazer substituir por qualquer preposto que conheça os fatos e cuja declaração obrigará o preponente.

Macapá, 26 de abril de 1977.

Antonio Soares Araújo
Juiz do Trabalho, Substituto na Presidência
da JCJ de Macapá

Poder Judiciário

Justiça do Trabalho da 8a. Região

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificada AGRISA— Agricultura Industrial S/A., reclamada nos autos do processo número JCJ/MCP-1085/75, em que José das Graças Giuste de Almeida é reclamante, de que foi efetuada por esta Junta a venda do seguinte bem: Uma cerca de arame farpado, com 7 fios, de aproximadamente 3.000 metros de comprimento, forma retangular com 1.000 metros de frente por 500 metros de fundo, contendo aproximadamente mais de 1500 tarugos de capu de 12 palmos, sendo citado bem vendido pela importância de Cr\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos cruzeiros) pelo que tem o prazo de 08 (oito), dias para se manifestar, querendo, sobre a referida venda.

Euton Ramos
Diretor de Secretaria

Junta Comercial do Território Federal do Amapá

Documentos Deferidos em 10 de março de 1977

Firmas Individuais

- 149/77 — Raimundo Novais 0990
Sede: Av. Santos Domuat, 1366 — Buritizal
Macapá-Ap.
Capital: Cr\$ 50.000,00
Objetivo: Boite
- 159/77 — Maria de Lourdes Batista Nery 0991
Sede: Rua Cândido Mendes, 935 — Central
Macapá-Ap.
Capital: Cr\$ 20.000,00
Objetivo: Comércio varejista de artigos de armarinhos.
- 163/77 — Jacy Ribamar Gonçalves de Alcântara 0992
Sede: Av. Procópio Rola, 580 — Central —
Macapá-Ap.
Capital: Cr\$ 50.000,00
Objetivo: Ambulatório, consultório e serviços médicos em geral.
- 164/77 — João Zacharias Monteiro Leite 0993
Sede: Av. Dr. Diógenes Silva, 731 — Trem
Macapá-Ap.
Capital: Cr\$ 50.000,00
Objetivo: Compra e Venda de bicicletas e peças e acessórios para mesma.
- 166/77 — João Patrício de Medeiros 0994
Sede: Rua Professor Tostes, 2640 — Buritizal
Macapá-Ap.
Capital: Cr\$ 10.000,00
Objetivo: Mercaria com compra e venda de gêneros alimentícios em geral e demais artigos concernentes ao ramo.

Contratos Sociais

- 162/77 — Irmãos Carvalho Ltda. 0728
Sede: Área Comercial do Porto de Macapá -
Santana — Macapá-Ap.
Capital: Cr\$ — 1.000.000,00 em 1.000.000 quotas; José Domingos de Carvalho, Cr\$ - 200.000,00, Manoel Domingos de Carvalho, Cr\$ - 200.000,00, Antonio Domingos de Carvalho, Cr\$ - 200.000,00, Raimundo Domingos de Carvalho, Cr\$ - 200.000,00 e Maria José Carvalho do Nascimento, Cr\$ - 200.000,00.
Objetivo: Comércio atacadista e varejista de mercadorias nacionais, tais como, gêneros alimentícios, perfumarias, secos e molhados, confecções, tecidos, compra e venda de sementes oleaginosas e madeiras, exploração comercial de gado, comércio de combustíveis e lubrificantes e gases liquefeitos de petróleo, transporte fluvial e marítimo e rodoviário.
- 165/77 — Ferreira & Maia Ltda. 0729
Sede: Rua Rio Jurua, 001 — Macapá-Ap.
Capital: Cr\$ - 300.000,00 em 300 quotas; José dos Reis Ferreira, Cr\$ - 150.000,00 e Nemézio Rodrigues Maia, Cr\$ - 150.000,00.
Objetivo: Compra e venda de madeira serrada e beneficiada, e comércio varejista de gêneros alimentícios.

Anotações

- 160/77 — A. M. da Cruz (F. I. n.º 720) 0766
Sede: Rua General Rondon, 3029 - Macapá-Ap.
Assunto: Aumento de Capital de Cr\$ - 5.000,00 para Cr\$ - 20.000,00.
- 167/77 — Canarinho Indústria e Comércio (F. I. n.º 0749) 0767
Sede: Av. FAB n.º 1907 — Macapá-Ap.
Assunto: Aumento de Capital de Cr\$ - 150.000,00 para Cr\$ - 200.000,00.

Processo Julgado e colocado em exigência pelo Plenário na pauta de dia 10.03.77.

148/77 — Atlântico Industrial S. A. — AISA Arq. AGE

Preço do exemplar:
Cr\$ 1,00